



PORTARIA COREN-ES N° 558/2023

Designa conselheira para análise e emissão de parecer fundamentado referente ao Processo Eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Maternidade São Mateus. PAD n° 864/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen n°. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial n°. 3159/2023 (fl. 26), emitido em 16 de novembro de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a Conselheira **Byanka Brito Nascimento Fregona, Coren-ES n°. 1099190-TE**, para emitir parecer fundamentado referente ao PAD n° 864/2023 que trata da formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Maternidade São Mateus, de forma a cumprir o que preceitua o art. 6º, §9º da Resolução Cofen n°. 593/2018:

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e **parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos**, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022.

Art. 3º – O Parecer da Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 143/2023.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 21 de novembro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário